|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | Presidência |
| ASSUNTO | Solicita o bloqueio de acesso ao Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), para emissão de Registro de Responsabilidade Técnica, dos profissionais inadimplentes nos exercícios de 2012 a 2018. |

 **DELIBERAÇÃO Nº 044/2020 – CPFI-CAU/RS**

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/RS), por meio de reunião remota, realizada através do *software* Teams, no dia 20 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que, conforme Regimento Interno do CAU/RS, compete à Comissão de Planejamento e Finanças (CPFI-CAU/RS) *“propor, apreciar e deliberar sobre atos econômico-financeiros voltados à reestruturação organizacional do CAU/RS” e “propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos econômico-financeiros, no âmbito de sua competência”;*

Considerando que a taxa de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, na forma da Lei nº 12.378/2010, foi instituída para, em conjunto com as anuidades, possibilitar ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo exercer o legítimo exercício do poder de polícia, sendo ambos os tributos obrigatórios, caracterizando suas receitas como instrumento utilizado para o desempenho do dever de fiscalização do exercício da profissão sujeita ao controle.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 1.717/DF, Rel. Min. Sydney Sanches, assentou que a fiscalização e a regulamentação de profissões são atividades típicas de Estado que abrangem os poderes de polícia, de tributar e de punir.

Considerando que a taxa de Registro de Responsabilidade Técnica, decorre do exercício do poder de polícia, conceituado este no art. 78 do CTN.

Considerando a previsão legal que ampara a pretensão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, no sentido de condicionar o registro da atividade à quitação de anuidade e multa administrativa, sobretudo quando a própria Lei nº 12.378/2010, em seu art. 52, proíbe a cobrança judicial dos valores em atraso, protesto de dívida ou comunicação aos órgãos de proteção ao crédito.

Considerando a necessidade de cobrir despesas de pessoal, contratos ordinários e outras despesas correntes indispensáveis à manutenção do CAU/RS no exercício de 2020;

Considerando que, para a emissão de RRT, faz-se necessário estar adimplente com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sendo obrigação secundária que exige o cumprimento da obrigação principal, ou seja, o dever de Registro de Responsabilidade Técnica constitui nítido exercício do poder de polícia realizado pelo CAU.

Considerando que o não pagamento da anuidade viola o dever de registro, inviabilizando o próprio instrumento utilizado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo no desempenho do dever de fiscalização do exercício da profissão.

Considerando que as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/RS, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/RS.

**DELIBERA:**

1. Que sejam encaminhadas, através do Plenário, a solicitação de bloqueio do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), para emissão de Registro de Responsabilidade Técnica, dos profissionais inadimplentes nos exercícios de 2012 a 2018.
2. Pelo encaminhamento desta deliberação à Presidência do CAU/RS para conhecimento e apreciação do Plenário do CAU/RS.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Rômulo Plentz Giralt, Alvino Jara, Priscila Terra Quesada e Raquel Rhoden Bresolin.

Porto Alegre – RS, 20 de outubro de 2020.

**RÔMULO PLENTZ GIRALT**

Coordenador da CPFI-CAU/RS